

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Lucro Real x Lucro Presumido: Um estudo de caso

Resumo

No Brasil existe uma crescente nos índices de desemprego, o que pode estar sendo causado pelo grande número de empresas que estão se tornando inadimplentes. Assim, é estimado que um dos maiores causadores desses altos números seja o sistema tributário brasileiro, com sua complexidade e carga tributária elevada. O objetivo principal deste estudo é analisar qual regime tributário melhor convém para uma entidade do ramo do comércio que no ano de 2018 ultrapassou o limite de faturamento do Simples Nacional, seu antigo regime. Através de um adequado planejamento tributário, foi procurado definir qual regime tributário traz a maior redução possível do ônus tributário, ou seja, o melhor resultado para a entidade. Este estudo demonstra e comprova qual a melhor opção entre o Lucro Presumido e o Lucro Real, no que se trata de PIS e COFINS. O estudo proposto tem caráter qualitativo, exploratório e descritivo e o método de investigação científica utilizado é a pesquisa bibliográfica voltada para a contabilidade tributária, principalmente com base na legislação tributária brasileira e estudos similares ou correlatos. Portanto, se destaca a importância de um planejamento tributário, além do esclarecimento acerca do tema de elisão e evasão fiscal. Na sequência fica explicito as diferenças entre Lucro Presumido e Lucro Real e da cumulatividade e não-cumulatividade do PIS e da COFINS. Por fim, foi realizada a apuração dos tributos propostos e se conclui que para a empresa analisada o Lucro Real é a melhor alternativa de regime tributário para o ano de 2019.

Palavras-chave: PIS; COFINS; Lucro Real; Lucro Presumido.

Linha Temática: Outros temas relevantes em contabilidade































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

1. INTRODUÇÃO

Na atual situação econômica no Brasil, o número de desempregados está voltando a subir no ano de 2019, de acordo com o Saraiva & Peret (2019). Para solucionar tal situação, uma das opções consiste em abrir novas empresas. No entanto, segundo pesquisa realizada pela Serasa Experian (2019) cerca de cinco milhões de micro e pequenas empresas tornaram-se inadimplentes no ano de 2018.

Dentre as razões para tal acontecimento, cita-se a alta complexidade do sistema tributário brasileiro, como cita Andrade (2016), é uma das características que mais representa o sistema. Ainda mais, o sistema tributário também consta com uma grande carga tributária, a qual segundo Breda (2018) está entre as maiores do mundo.

Mantendo o tema da alta carga tributária, segundo o Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (2019), os impostos pagos no ano de 2018 ultrapassaram a marca de R\$ 2,3 trilhões. Assim, partindo da mesma fonte, o brasileiro trabalhou 153 dias do ano para pagamento de impostos. Portanto, a fim de recolher a menor quantidade possível de tributo para os poderes federativos a entidade tem de escolher corretamente seu regime tributário.

O ato de se elaborar um plano para selecionar a modalidade de tributação visando maiores benefícios à entidade é denominado de planejamento tributário. De acordo com Lopes, de Souza, da Silva e Santos (2017 como citado em Marion 2002, p. 33), "o planejamento tributário é uma ferramenta essencial que sempre deu suporte a empresas, proporcionando condições seguras a elas para sua melhor organização e condução de seus sistemas financeiros".

Portanto, o planejamento tributário não é apenas uma solução para empresas que já se encontram com dificuldades, como também é útil para empresas que buscam melhores condições financeiras. Então, pode ser feito visando melhores resultados às empresas, visto que despesas com tributos interferem diretamente no lucro da empresa.

Como forma de planejamento tributário existe a opção de preparar-se para optar por um regime tributário para apurar suas obrigações fiscais no exercício social presente. De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas [SEBRAE] (2019) no Brasil, os três principais regimes tributários são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

A determinação do regime tributário interfere diretamente no resultado da entidade. Escolher entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real é uma decisão que permeia durante todo o exercício em questão. Além das diferenças contábeis, com suas escriturações fiscais, os regimes divergem em alíquota e metodologia de cálculo. O gerenciamento de qual regime utilizar é considerado uma elisão fiscal, que não deve de forma alguma ser confundido com evasão.

Uma das principais diferenças entre os regimes é a apuração de alguns tributos. Entre eles, têm-se o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Com isso observa-se que um dos principais fatos geradores da diferença entre os regimes se encontra na tributação sobre faturamento da entidade.

Nesse sentido, este trabalho tem como pergunta de pesquisa: Para uma empresa do ramo de comércio, que ultrapassou o limite de faturamento do Simples Nacional no ano de 2018, em qual dos regimes a entidade teria um menor valor de PIS e COFINS a pagar?

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Sendo assim, com esse estudo busca-se um comparativo entre o valor a recolher dos tributos PIS e COFINS nos regimes de Lucro Presumido e Lucro Real de uma empresa do ramo do comércio. A entidade citada finalizou 2018 no Simples Nacional e a análise será realizada para definir qual regime tributário ela deveria assumir em 2019. O estudo visa o menor valor possível a pagar dos tributos anteriormente citados, levando a um maior lucro no final do exercício.

Então, a fim de cumprir com o propósito deste artigo, surgem outros afazeres específicos, quais sejam: i) Coletar os dados da entidade que será o objeto de estudo e ii) Demonstrar a importância da correta opção por determinado regime tributário.

A motivação para a realização do estudo vem do alto número de empresas com dificuldades financeiras devido à carga tributária brasileira. Assim, levando ao fechamento da empresa e um aumento no número de desemprego no Brasil. Portanto, será realizado o estudo a fim de esclarecer à entidade qual melhor opção para seu futuro e evitar ser tomada uma decisão equivocada que pode prejudicar o futuro da entidade.

Além disso, um planejamento tributário realizado para uma empresa específica pode servir de motivação para outras entidades buscarem auxílio. Podendo então reduzir drasticamente suas dificuldades e voltar a se expandir no mercado. Levando assim os índices de desemprego à redução.

A pesquisa delimita-se a analisar somente os tributos PIS e COFINS cuja incidência é sobre o faturamento. Além disso, outra limitação é o aspecto temporal. O estudo vai verificar as entradas e saídas de mercadorias do ano de 2018 e estimar que valores de 2019 sejam semelhantes.

Ainda, não há maiores informações da entidade para análise dos outros tributos afetados pela opção do regime tributário. Isto é, por exemplo, a ausência de informações sobre algum benefício fiscal. E, por fim, como a empresa esteve no Simples Nacional em 2018, a mesma não possui os livros obrigatórios para outros regimes de tributação, o que limitou a área de estudo da pesquisa.

Com o objetivo de organizar o trabalho e assim ter um melhor entendimento do estudo, esta pesquisa será distribuída em quatro seções. Na primeira seção será tratado o referencial teórico, esclarecendo algumas dúvidas acerca do conteúdo desta pesquisa e comparando este estudo com outros similares ou correlatos.

Então, na segunda seção irá ser discutida a metodologia do estudo. Portanto, serão tratados quanto à sua natureza, os instrumentos utilizados para a realização do mesmo e a apresentação detalhada de como foi realizado, desde a coleta dos dados até a análise dos dados.

Na terceira seção, serão apresentados e analisados os resultados obtidos através dos dados coletados. E por fim, na quarta e última seção, serão apresentadas as conclusões e recomendações do estudo, levando em consideração todas as limitações encontradas, além da comparação de resultados com outros estudos semelhantes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Segundo Bisolo (2012 como citado em Fabretti 2009, p. 350), o planejamento tributário representa as melhores escolhas possíveis, na legalidade, para recolher o menor valor de tributos, alçando a maior economia capaz. Ainda, o autor afirma que a seleção deve ser feita antes de o fato gerador ocorrer. Portanto, o planejamento tributário é um exemplo de elisão fiscal, visto que é lícito e alça a maior economia realizável.

Ainda, Martins & Dantas (2010) afirmam que planejamento tributário é um conjunto de medidas legais que buscam amenizar o ônus tributário das empresas. Conforme enfatizado pelos autores, o planejamento tributário atua apenas com medidas legais. Portanto, descaracteriza-se como uma possível evasão fiscal.

Além disso, Domingues (2000) alega que "o planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do fisco alterar as regras fiscais". Com isso, firma-se que o planejamento não é uma ação momentânea, e sim que deve ser realizado constantemente para evitar quaisquer mudanças repentinas causadas pelo fisco.

Outrossim, Abrahão (2011) afirma que o planejamento tributário não é necessariamente ações realizadas permitidas por lei, mas também as não proibidas. Logo, a criatividade legal e a interpretação da legislação por parte dos profissionais, para interpretar brechas na lei, são de extrema importância para um planejamento de sucesso. Isto é, conseguir reduzir ao máximo o ônus das obrigações tributárias.

2.1.1 ELISÃO X EVASÃO FISCAL

Passado a análise que manifesta o significado e importância de um planejamento fiscal, é de suma importância esclarecer a diferença entre uma elisão e uma evasão fiscal. Isso porque, segundo Moreira (2003) a própria literatura traz que suas definições não são totalmente claras, mesmo que exista certo consenso de que elisão fiscal seja uma redução da carga tributária de modo estritamente legal, e a evasão fiscal de modo ilegal, também chamado de sonegação fiscal.

Outro critério utilizado na literatura para diferenciá-los é o critério da cronologia. Pelo método cronológico a elisão acontece antes da efetiva ocorrência da hipótese de incidência tributária. Por outro lado, a prática da evasão ocorre ou ao mesmo tempo ou após a ocorrência do fato gerador. De acordo com Braga (2004) é um método simples e preciso. Segundo a autora, basta verificar a ocorrência do fato gerador. Ou seja, qualquer ação tomada para reduzir o ônus tributário com o fato gerador já ocorrido, será considerada evasão e, caso não, seria elisão.

Então, de forma elucidativa Abrahão (2011 como citado em Huck 1997, p. 32) aproxima os conceitos de evasão fiscal e elisão fiscal, sem misturá-los, solidificando:

A elisão fiscal, como obra da criatividade e engenho dos planejadores tributários, aspira a uma condição de legalidade que a distinga da evasão. Entretanto, é muito tênue a linha divisória existente entre elas, não faltando quem já tenha sugerido uma análise conjunta dos dois institutos devido a seu notável grau de semelhança, muitas vezes de complementaridade, e, sobretudo pelo impacto análogo que causam nos sistemas tributários modernos. É certo que a análise e o enquadramento dos conceitos variam profundamente no cenário mundial, de país para país, dependendo das leis internas e dos





























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

tratados internacionais existentes, como também diferem em função de ideologias políticas com que são analisados. Um planejamento tributário pode ser legal em determinado país e ilegal em outro. Certas legislações consideram como fraude a simples frustração do objetivo da lei tributária, ainda que o agente se tenha utilizado de formas legais em seu ato ou negócio. Não seria exagero afirmar que a elisão distingue-se da evasão tão-somente por uma questão de tempo. Essa diferença é posta não no sentido de que a fuga ou redução do imposto teria uma outra característica se ocorrida antes ou depois da ocorrência do fato imponível, como antes já comentado, mas sim por uma questão de tempo histórico, pois um planejamento tributário específico, em certo momento, pode ser considerado como elisão fiscal, segundo um sistema tributário nacional e, sendo detectado e identificado pelas autoridades fiscais, passa a ser por elas expressamente proibido, transformando-se, desse ponto em diante.

2.1.2 LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL

De acordo com o Art. 258 do decreto 9.580 (2018), mais conhecido como RIR/18, o lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações autorizadas pela legislação em questão. Portanto, pode-se afirmar que o lucro real é o lucro efetivamente obtido pela empresa, visto que somente será considerado lucro real após todos os ajustes possíveis permitidos.

Segundo o Art. 14 da lei 9.718 (1998):

São obrigados a apuração pelo lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa. VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio

Conforme o Conselho Regional de Contabilidade [CRC] (2012), a finalidade do Lucro Real é apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas que optaram por esse método de apuração. No entanto, a opção por determinado regime tributário não afeta apenas o imposto sobre a renda de tal entidade.

Outra característica deste regime é a obrigação do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), o qual é normatizado pela norma federal nº 28 (1978), que é dividido em duas partes, quais sejam: a) Parte A, em que são lançados os ajustes do Lucro Real do exercício e a































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

transcrição da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). b) Parte B, na qual é responsável pelo controle dos valores que devam influenciar a determinação do lucro real de exercícios futuros.

Além do Lucro Real, outro regime capaz de apurar o imposto de renda das pessoas jurídicas é o Lucro Presumido. Podem optar pelo Lucro Presumido as entidades jurídicas que não tenham ultrapassado o valor de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) proporcional a quantidade de meses em atividade no ano-calendário quando menor que doze meses (Brasil, 1998).

O lucro presumido, por não possuir o LALUR, consiste em ser um regime para presumir o lucro da empresa, aplicando um percentual definido em lei sobre a receita bruta da entidade (Rullo, 2008). Sendo assim, o lucro presumido é assim designado pois é realmente uma presunção de quanto será o lucro da entidade no período.

Por fim, ao optar por uma das opções anteriormente citadas, o contribuinte arcará com ônus e bônus em determinados setores de tributação. Isto é, a escolha feita irá afetar outras espécies de tributos além dos sobre a renda. Assim sendo, dois dos tributos que serão afetados são o PIS e a COFINS.

2.1.3 PIS E COFINS

Anteriormente às leis 10.637 (2002) e 10.833 (2003), que tratam da não-cumulatividade do PIS e da COFINS, respectivamente, a escolha entre Lucro Real e Lucro Presumido não afetaria o PIS e a COFINS. Porém, com a publicação dessas leis ficou definido que os optantes pelo Lucro Real estariam sujeitos a não-cumulatividade do PIS e da COFINS e os optantes pelo Lucro Presumido estariam sujeitos a cumulatividade dos mesmos.

A cumulatividade do PIS é regida pela lei 9.715 (1998) e da COFINS pela 9.718 (1998) e nelas é definido que a apuração do tributo será mensal, com a aplicação das respectivas alíquotas sobre o faturamento. Então, para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, apurar o PIS no período consiste em aplicar 0,65% sobre a receita bruta e 3% para o cálculo da COFINS.

O método de cálculo dos tributos difere para as empresas optantes pelo Lucro Real. Isso porque essas entidades têm o direito de aproveitar créditos gerados na aquisição de insumos conforme as leis 10.637/02 e 10.833/03. Porém, como cada regime tem seus ônus e bônus, por mais que as empresas que apuram o Lucro Real possam aproveitar os ditos créditos de entrada, elas arcam com o ônus de possuírem alíquotas maiores, que seriam 1,65% para PIS e 7,60% para a COFINS.

2.2 PESQUISAS SIMILARES OU CORRELATAS

A seguir serão apresentadas pesquisas realizadas por diversos autores cujo tema de estudo sejam semelhantes ao tratado neste artigo. Podem-se observar, na Tabela 1, que a matéria estudada tem diversas opções para instrumento de pesquisa. Foram localizadas pesquisas quantitativas, qualitativas, de caráter exploratório e hipotético-dedutivo.

Além disso, percebe-se a vasta área de estudos possíveis acerca de um tema. Como é































E FINANÇAS

9º Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade 12º Encontro Catarinense de Coordenadores e Professores de Ciências Contábeis

A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

visível, estudos relacionados a planejamento tributário não necessariamente são trabalhos específico sobre uma determinada empresa buscando a resposta entre lucro presumido e lucro real. Pode-se averiguar que além de estudos de casos, existem múltiplos artigos e monografias que abrangem mais suas áreas de pesquisa.

CIENCIAS CONTÁBEIS

Tabela 1. Pesquisas similares ou correlatas, acessadas em 2019.						
Autor	Objetivo	Resultados	Observações			
Angela De Biase Nogueira, 2012.	Verificar se a introdução da não-cumulatividade da COFINS proporcionou aumento ou diminuição da arrecadação desse tributo para o governo federal e também para as empresas estudadas.	O custo tributário para as empresas estudadas aumentou com a introdução da não-cumulatividade da COFINS, porém não foi possível verificar diferença na arrecadação do Governo.	A análise desenvolvida é quantitativa, com base em procedimentos estatísticos, com o objetivo de produzir inferências para a população objeto, com base nas amostras consideradas.			
Adiléia Ribeiro Santos, 2008.	Avaliar os regimes de tributação, buscando a melhor opção para o enquadramento, minimizando a incidência dos impostos e alcançando assim melhores resultados econômicos.	Verificou-se que, independentemente do tamanho da empresa, pequeno, médio ou grande porte, um bom Planejamento Tributário é essencial para se obter sucesso nos negócios, além de proporcionar uma apuração de resultado mais precisa e confiável. Além disso as autoras afirmam que para a empresa estudada a melhor opção é o Lucro Real.	Utilizou-se uma pesquisa qualitativa explicativa visando apurar os dados de forma a compará-los frente à real situação da empresa e aquela que foi planejada.			
Rosângela Mesquita Ayres, 2012.	Analisar a percepção de especialistas em tributos sobre a aplicação da legislação do PIS/Pasep, da Cofins e da EFD-Contribuições na Contabilidade Tributária.	A principal conclusão deste estudo é que urge revisar a estrutura da legislação referente ao PIS/Pasep e a Cofins para torná-la justa a contribuintes e conveniente para aplicação por especialistas que atuam na Contabilidade Tributária e consequentemente favorável para o desenvolvimento do Brasil.	A pesquisa se utiliza do método hipotético-dedutivo sendo descritiva, bibliográfica e de campo com coleta de dados por questionário.			
Marli Zanotelli, 2005.	A presente pesquisa foi desenvolvida com o intuito de mostrar a importância do Planejamento Tributário na realização de uma análise prévia sobre os sistemas de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, averiguando entre os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, qual seria a melhor opção para uma empresa tributada pelo Lucro Real.	Para a empresa analisada, levando- se em consideração somente os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, o regime mais econômico é o Lucro Real.	O estudo proposto tem caráter exploratório e o método de investigação científica utilizado é a pesquisa bibliográfica voltada para a contabilidade, principalmente com base na legislação tributária brasileira.			





























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Gildevan Silva Da Costa, 2017. Esclarecer os principais pontos dos três tipos de modalidades tributárias disponíveis no mercado, bem como o perfil requerido para poder escolher o enquadramento mais adequado.

Conclui-se, que pelo comparativo efetuado entre as três formas de tributação considerando uma Microempresa e uma Microempresa demonstrando que tanto o lucro quanto os tributos para esse tipo de empresa são mais vantajosos com o Simples Nacional, em média 10% de diferença, e varia pouco entre o Lucro Presumido e o Real.

O tema será abordado de forma qualitativa buscando um aprofundamento da compreensão dos tipos de tributação possíveis na legislação brasileira para que se possa ter uma visão maior sobre qual o melhor tipo, ou mais lucrativo, dependendo das características da empresa.

Fonte: Autores (2019)

Importante ressaltar que é possível localizar diversos estudos relacionado à temas tocantes ao conteúdo desta pesquisa. Além disso, Nogueira (2012), Santos (2008) e Zanotelli (2005) realizaram as análises mais semelhantes com a deste artigo entre os anteriormente citados. Com isso, afirmaram que em seus devidos estudos o Lucro Real foi mais vantajoso. Enquanto isso, Costa (2017) realizou um estudo incluindo o Simples Nacional, o qual foi o mais vantajoso em questão. Por fim, Avres (2013) conclui que é necessário revisar o modelo dos tributos PIS e COFINS para torná-los justo e auxiliar no desenvolvimento econômico do país.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A natureza deste estudo de caso é qualitativa e exploratório-descritiva. Para a efetiva realização deste estudo de caso, iniciou-se a análise através de pesquisa bibliográfica, analisando instituições governamentais, coleta de dados de outras empresas, revistas, legislações e textos que tratam do planejamento tributário e sua importância para a redução de ônus tributário para as empresas.

Logo, buscou-se um esclarecimento se a matéria analisada em questão estaria em conformidade com a lei. Com isso o tema de elisão e evasão fiscal teve de ser buscado, também, através de pesquisa bibliográfica. Após a certeza da legalidade em um planejamento tributário, foram coletados os dados da empresa que será estudada.

Os dados foram levantados dos livros de entrada, para os créditos do Lucro Real, e dos livros de saída da empresa Alfa, que atua no ramo do comércio. Como os tributos analisados serão incidentes sobre o faturamento, a documentação necessária para o estudo é somente aquela que demonstra os valores de entradas e saídas de mercadorias.

A pesquisa será complementada com uma verificação da forma de tributação de PIS e COFINS pelos regimes escolhidos para análise, Lucro Presumido e Lucro Real, identificando através dos dados levantados qual seria o regime menos oneroso e mais vantajoso para a entidade acerca da matéria estudada.

Portanto, será levantado, através dos livros registro já citados anteriormente, o total de faturamento mensal da entidade durante o ano de 2018 e, com isso, apurar os tributos nos respectivos regimes tributários, estimando que no ano de 2019 as vendas e aquisições de mercadorias se mantenham semelhantes. Isto é, a fim de calcular o PIS e COFINS a recolher em































A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

caso do Lucro Presumido, o faturamento mensal terá a incidência das alíquotas de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS.

Referente ao Lucro Real terá de ser levantado além do faturamento mensal, o total de compras de mercadorias, mensalmente durante o ano de 2018, para o levantamento do valor de PIS a recuperar nos períodos estudados. Assim, serão calculados o PIS e COFINS a recolher e a recuperar, com as alíquotas de 1,65% e 7,60% respectivamente. A apuração final será o PIS e a COFINS a recolher deduzidos dos mesmos a recuperar. Em caso de os tributos a recuperar serem maior que os a recolher, o crédito excedente será transportado para o mês seguinte.

Todo o levantamento de dados foi exportado para o aplicativo do Microsoft Excel®, que pertence ao Microsoft Office®, o qual auxiliou na tabulação dos dados. Isto é, todos os cálculos realizados nesta pesquisa foram feitos no aplicativo da Microsoft. Além dos cálculos, as tabelas também fora geradas pelo mesmo software. Portanto, o único software utilizado para tabulação dos dados nesta pesquisa foi o Microsoft Excel®.

Por fim, será comparado o total de PIS e COFINS a pagar dos dois regimes tributários. Será considerado mais vantajoso e, por consequência, menos oneroso à entidade aquele que obtiver o menor valor de tributo a pagar no final do exercício. Então, será apontada a importância e as consequências que um devido planejamento tributário pode acarretar à empresa.

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção será abordada a análise e a verificação dos resultados por meio dos dados coletados da empresa Alfa. Primeiramente será apontado o banco de dados utilizado e, por fim, o resultado da apuração dos tributos PIS e COFINS, por ambos os regimes tributários propostos, da entidade. Após a conclusão dos resultados da entidade estudada, seu termo será comparado com o dos outros estudos citados no item 2.2 deste artigo.

4.1 APRESENTAÇÕES DOS DADOS

Para o comparativo que será feito a seguir, é importante entender o cenário que se encontra a empresa Alfa. A entidade obteve um faturamento total de R\$ 6.785.724,82 (seis milhões setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) no ano de 2018 e, portanto, deverá optar pela apuração de seus tributos no Lucro Real ou Lucro Presumido. Atualmente a entidade se encontra no ramo do comércio, trabalhando somente com compra e vendas de mercadorias.

Através da Tabela 2 é possível verificar todo o faturamento da empresa Alfa, mensalmente, durante o ano de 2018.













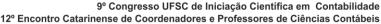
















16 e **17** de setembro de 2019

Tabela 2. Faturamento Mensal de 2018, Empresa Alfa, em reais.

Período	Faturamento
Janeiro	359.682
Fevereiro	336.536
Março	642.016
Abril	654.098
Maio	525.638
Junho	587.368
Julho	418.496
Agosto	612.282
Setembro	623.223
Outubro	554.121
Novembro	503.092
Dezembro	969.171
Jan - Dez	6.785.725

Fonte: Autores (2019)

Como se pode observar, a entidade extrapolou o limite de faturamento para manter-se no Simples Nacional e, por isso, tem de optar por um novo regime tributário para o ano de 2019.

Portanto, na Tabela 3 verificam-se os valores de PIS e COFINS a recolher caso a empresa Alfa opte pelo Lucro Presumido.

Tabela 3. PIS e COFINS a Recolher no Lucro Presumido em 2019, Empresa Alfa em reais

Período	Faturamento	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	359.682	2.338	10.790
Fevereiro	336.536	2.187	10.096
Março	642.016	4.173	19.260
Abril	654.098	4.252	19.623
Maio	525.638	3.417	15.769
Junho	587.368	3.818	17.621
Julho	418.496	2.720	12.555
Agosto	612.282	3.980	18.368
Setembro	623.223	4.051	18.697
Outubro	554.121	3.602	16.624
Novembro	503.092	3.270	15.093
Dezembro	969.171	6.300	29.075
Jan - Dez	6.785.725	44.107	203.572

Fonte: Autores (2019)

Então, após a apuração do PIS e da COFINS a pagar no caso da opção pelo Lucro Presumido, tem-se que constatar o valor agora pelo Lucro Real. Para isso, é necessário o levantamento do total de entradas de mercadorias, gerando o tributo a recuperar. Sendo assim, na Tabela 4 observa-se o total de PIS referente às entradas e saídas de mercadorias, ou seja, os devidos valores a recolher e a recuperar do tributo.









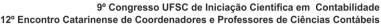
















16 e 17 de setembro de 2019

Tabela 4. Demonstrativo do PIS a Recolher e a Recuperar em 2019, no Lucro Real, empresa Alfa em reais

Período	Faturamento	PIS a Recolher	Entradas	PIS a Recuperar
Janeiro	359.682	5.935	101.641	1.677
Fevereiro	336.536	5.553	456.983	7.540
Março	642.016	10.593	774.891	12.786
Abril	654.098	10.793	741.256	12.231
Maio	525.638	8.673	204.255	3.370
Junho	587.368	9.692	209.405	3.455
Julho	418.496	6.905	341.583	5.636
Agosto	612.282	10.103	927.318	15.301
Setembro	623.223	10.283	608.411	10.039
Outubro	554.121	9.143	450.722	7.437
Novembro	503.092	8.301	382.229	6.307
Dezembro	969.171	15.991	160.543	2.649
Jan - Dez	6.785.725	111.964	5.359.237	88.427

Fonte: Autores (2019)

Ao passo que a Tabela 4 demonstra os valores referentes ao PIS, a Tabela 5 trata exclusivamente do COFINS. Isto é, o demonstrativo e sua intenção é a mesma que a tabela anterior, com a diferença do tributo em questão. Portanto a Tabela 5 trata dos valores referentes as entradas e saídas de mercadorias. Sendo assim, os saldos de COFINS a recolher e a recuperar.

Tabela 5. Demonstrativo da COFINS a Recolher e a Recuperar em 2019, no Lucro Real, empresa Alfa em reais

Período	Faturamento	COFINS a Recolher	Entradas	COFINS a Recuperar
Janeiro	359.682	27.336	101.641	7.725
Fevereiro	336.536	25.577	456.983	34.731
Março	642.016	48.793	774.891	58.892
Abril	654.098	49.711	741.256	56.335
Maio	525.638	39.949	204.255	15.523
Junho	587.368	44.640	209.405	15.915
Julho	418.496	31.806	341.583	25.960
Agosto	612.282	46.533	927.318	70.476
Setembro	623.223	47.365	608.411	46.239
Outubro	554.121	42.113	450.722	34.255
Novembro	503.092	38.235	382.229	29.049
Dezembro	969.171	73.657	160.543	12.201
Jan - Dez	6.785.725	515.715	5.359.237	407.302

Fonte: Autores (2019)

Então, por fim, a Tabela 6 apresenta os valores da apuração de PIS e COFINS no Lucro Real. Ainda, é importante ressaltar que os valores negativos na tabela se referem aos períodos em que a entidade teve mais entradas de mercadorias do que saídas. Com isso, o saldo dos créditos dos tributos foram maiores que seus devidos débitos, gerando assim crédito a transportar para o período seguinte.

Observa-se que, por mais que as alíquotas dos tributos sejam menores no Lucro Presumido, o Lucro Real se torna mais vantajoso para a entidade principalmente pelo fato de poder aproveitar os créditos da entrada de mercadoria.



























16 e **17** de setembro de 2019

Tabela 6. PIS e COFINS a Recolher em 2019, no Lucro Real em reais

Período	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	4.258	19.611
Fevereiro	- 1.987	- 9.154
Março	- 2.192	- 10.098
Abril	- 1.438	- 6.624
Maio	5.303	24.425
Junho	6.236	28.725
Julho	1.269	5.845
Agosto	- 5.198	- 23.943
Setembro	244	1.126
Outubro	1.706	7.858
Novembro	1.994	9.186
Dezembro	13.342	61.456
Jan - Dez	23.537	108.413

Fonte: Autores (2019)

Finalmente, a Tabela 7 apresenta o comparativo entre os tributos a pagar para o Lucro Presumido e para o Lucro Real. Verifica-se que a preferência por determinado regime tributário flutua em determinados meses. Porém, como é uma opção que permeia o exercício social inteiro deve-se analisar todo o período. Assim, é perceptível a diferença dos totais dos valores a pagar nos regimes tributários estudados, tendo uma economia de R\$ 115.728,85 (Cento e quinze mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) caso a entidade opte pelo Lucro Real.

Tabela 7. Demonstrativo do PIS e COFINS em 2019, no Lucro Presumido e Lucro Real, empresa Alfa em reais

Lucro Presumido		Lucro Real		
Período	PIS a Recolher	COFINS a Recolher	PIS a Recolher	COFINS a Recolher
Janeiro	2.338	10.790	4.258	19.611
Fevereiro	2.187	10.096	- 1.987	- 9.154
Março	4.173	19.260	- 2.192	- 10.098
Abril	4.252	19.623	- 1.438	- 6.624
Maio	3.417	15.769	5.303	24.425
Junho	3.818	17.621	6.236	28.725
Julho	2.720	12.555	1.269	5.845
Agosto	3.980	18.368	- 5.198	- 23.943
Setembro	4.051	18.697	244	1.126
Outubro	3.602	16.624	1.706	7.858
Novembro	3.270	15.093	1.994	9.186
Dezembro	6.300	29.075	13.342	61.456
Jan - Dez	44.107	203.572	23.537	108.413

Fonte: Autores (2019)

Portanto, constata-se a importância de um efetivo planejamento tributário. Caso a entidade viesse a optar pelo regime tributário mais oneroso, seu resultado no exercício seria reduzido e poderia até auferir prejuízo. Por isso deve-se planejar com antecedência o regime tributário da entidade, pois ao invés de arcar com maiores despesas tributárias, o resultado do





















A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

exercício pode ser convertido em mais contratações de pessoal, ou investimentos diversos, por exemplo.

4.2 APRESENTAÇÕES DOS DADOS

Frente aos trabalhos similares citados na seção 2.2 (Pesquisas Similares ou Correlatas), de maneira geral o resultado desta pesquisa foi bastante semelhante com os demais. Nas pesquisas com o cenário mais semelhante com o deste trabalho, que seriam os de Nogueira (2012), Santos (2008) e Zanotelli (2005), no caso, um estudo de caso, a opção pelo Lucro Real predomina.

Como esta análise não considerou o Simples Nacional, não foi possível comparar perfeitamente com todos os trabalhos correlatos, visto que Costa (2017) considerou tal regime. Ainda, por mais que a pesquisa de Ayres (2003) não seja exatamente no mesmo cenário que o desta análise, verificou-se que o Lucro Real também era o menos oneroso para a entidade estudada.

Então, de maneira geral esta pesquisa teve o mesmo resultado que os outros estudos acerca do tema do planejamento tributário. Sendo assim, por mais que as atividades das entidades estudadas sejam diferentes, e, além disso, o regime tributário no momento da pesquisa também divergir em alguns casos, o Lucro Real se tornou a melhor opção em diversos cenários.

Observa-se que as entidades estudadas em outras pesquisas também são do ramo do comércio. Assim, estima-se que o Lucro Real se torna o melhor regime tributário, em grande parte, para aqueles que trabalham com aquisição de mercadorias e insumos. Portanto, presume-se que o ramo comercial e a atividade fim das entidades têm relação direta com a opção por determinado regime tributário.

Isto é, aquelas entidades que possuem uma maior movimentação de insumos e mercadorias tendem a preferir o Lucro Real. Isso porque tal regime tributário tem o direito a aproveitar o respectivo crédito tributário e abater parte do seu ônus. Portanto, as empresas mais voltadas à prestação de serviços e que possuem pouca ou nenhuma aquisição de produtos, sejam mercadorias ou insumos, supostamente optam pelo Lucro Presumido pela menor alíquota de PIS e COFINS.

5. CONCLUSÕES

Nesta seção, é apresentada a conclusão, ou não, do problema da pesquisa. Ainda, será apontado o exato momento em que o mesmo foi cumprido e porque foi resolvido. Outrossim, serão apresentados também os objetivos, geral e específicos. Além disso, serão apontadas as dificuldades e limitações de pesquisa que foram localizadas. Por fim, seguem opções de futuras pesquisas caso não fossem localizados os impedimentos presentes nesta.

O problema da pesquisa foi resolvido na seção da divulgação dos dados, em que se observa que o Lucro Real é mais vantajoso, e consequentemente menos oneroso à entidade. É possível a verificação através dos cálculos realizados em ambos os regimes tributários, Lucro Real e Lucro Presumido, e comparando a apuração dos tributos em questão, que seriam o PIS e a COFINS.

























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e **17** de setembro de 2019

Então, na mesma seção é possível localizar o cumprimento do objetivo geral da pesquisa, que seria pagar o menor valor possível dos tributos estudados neste trabalho. Além disso, os objetivos específicos também foram cumpridos. A coleta de dados foi realizada na etapa da metodologia, ao passo que a demonstração da importância da correta opção por determinado regime tributário foi citada na apresentação e discussão de resultados.

Consideram-se cumpridos todos os objetivos, pois foi possível a coleta de todos os dados necessários e por consequência tomar a devida decisão que mais favorece a entidade. Tomada a decisão do regime tributário correto, observa-se a diferença de despesas tributárias caso tomasse a opção equivocada entre Lucro Real e Lucro Presumido.

Devido à entidade Alfa optar pelo Simples Nacional em 2018, foi perceptível a falta de livros contábeis específicos, visto que as obrigações para tal regime são menores que caso ela se encontrasse no Lucro Real ou Presumido. Com isso, não foi possível localizar se a empresa teria como utilizar de algum benefício fiscal para os tributos estudados neste artigo.

Outra limitação foi a opção por analisar apenas os tributos PIS e COFINS, devido à falta de informações para analisar com clareza outros tributos. Com isso não é possível afirmar com total certeza qual regime tributário seria o melhor para a entidade, visto que diversos outros tributos são afetados pela opção do regime tributário. Sendo assim, como opção para futuras pesquisas, poderiam ser analisados todos os tributos que cerceiam qualquer dúvida em relação a qual regime tributário seria a melhor opção para a entidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abrahão, M. A. (2011). *A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário*. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- Andrade, J. (2015). Reforma tributária no Brasil e seus impactos na redução da desigualdade: uma análise das Propostas de Emenda à Constituição sob a perspectiva da justiça fiscal. *Gestão e Sociedade*, 9(22), 832-852.
- Ayres, R. M., & Szuster, N. (2013). PIS/PASEP, COFINS e EFD-contribuições: aplicação da legislação na contabilidade tributária-percepção de especialistas em tributos. *ASAA-Advances in Scientific and Applied Accounting*, 5(2), 222-255.
- Braga, Fernanda Gonçalves. (2004). Elisão fiscal: a inconstitucionalidade da desconsideração de negócios jurídicos lícitos. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 359, 1 jul. 2004. Recuperado em 05 de julho, 2019, de https://jus.com.br/artigos/5369.
- Breda, Zulmir Ivânio (2018). Estrutura tributária e a qualidade dos gastos públicos: Estrutura Tributária e a Qualidade dos Gastos Públicos. *Conselho Federal de Contabilidade*, 2018. Recuperado em 03 de julho, 2019, de https://cfc.org.br/destaque/estrutura-tributaria-e-a-

14









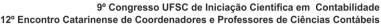
















16 e **17** de setembro de 2019

qualidade-dos-gastos-publicos/.

- Conselho Regional de Contabilidade. (2012). *Educação Continuada: Lucro Real, RTT e FCONT*. Paraná, 2012. 60 p. Recuperado em 06 de julho, 2019, de https://www.crcpr.org.br/new/content/download/eventos/2498/LUCRO_REAL.pdf
- Costa, Gildevan Silva da. (2017) *Lucro real x lucro presumido x simples nacional: um comparativo entre os regimes de tributação*. 2017. 22 f. Monografia (Graduação) Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.
- Decreto nº 9580, de 22 de novembro de 2018. (2018). Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 22 nov. 2018. Recuperado em 05 de julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm.
- Domingues, N. M. R. (2000). Os reflexos do planejamento tributário na contabilidade. In *Congresso Brasileiro de Contabilidade, XVI*.
- Fabretti, L. C. (2009). Contabilidade tributária (11. ed.). São Paulo: Atlas
- Huck, H. M. (1997). Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais do planejamento tributário. Saraiva.
- Impostômetro, *Impostômetro da ACSP*. Recuperado em 03 de julho, 2019, de https://impostometro.com.br/home.
- Lei Ordinária nº 9715, de 25 de novembro de 1998. (1998). Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, e dá outras providências. Brasília, 25 nov. 1998. Recuperado em 06 de julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lEis/L9715.htm
- Lei Ordinária nº 9718, de 27 de novembro de 1998. (1998) Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 27 nov. 1998. Recuperado em 06 de julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm#art13
- Lei Ordinária nº 10637, de 30 de dezembro de 2002. (2002). Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração











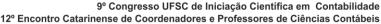
















16 e **17** de setembro de 2019

de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras Brasília, 30 dez. 2002. Recuperado em 06 de julho, 2019, de providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm

- Lei Ordinária nº 10833, de 29 de dezembro de 2003. (2003). Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Brasília, 29 dez. 2003. Recuperado em 06 de julho, 2019, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm
- Marion, J. C. (2002). Análise das demonstrações contábeis. Contabilidade Empresarial, 3, 33.
- Martins, O. S., & Dantas, R. F. (2010). Custo tributário e elisão fiscal: as facetas de um planejamento tributário. Qualitas Revista Eletrônica, 9(3).
- Moreira, A. M. (2003). Elisão e Evasão Fiscal-limites ao planejamento tributário. Revista da Associação Brasileira de Direito Tributário, Belo Horizonte, 21, 11-17.
- Nogueira, A. B., C.teixeira, A., & Baptista, ?. C. S. (2012). Reforma da COFINS: um estudo comparativo da arrecadação projetada pela tributação cumulativa e o impacto da não cumulatividade sobre as empresas de transportes de cargas. Revista Gestão & Planejamento, 13(1), 145-163.
- Norma Federal nº 28, de 23 de junho de 1978. (1978) Aprova modelo e estabelece normas de escrituração do livro de apuração do lucro real. Brasília, 23 jun. 1978. Recuperado em 06 de https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-normativa-28-2019, 1978_73508.html.
- Rullo, C. (2008). Lucro real ou lucro presumido: por qual optar?. Master's Dissertation, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, University of São Paulo, São doi:10.11606/D.12.2008.tde-01102008-125811. Retrieved 2019-07-06, www.teses.usp.br
- Santos, A. R., & OLIVEIRA, R. C. M. D. (2008, August). Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. In XVIII Congresso Nacional de Contabilidade, RS, Gramado.
- Saraiva, Adriana & Peret, Eduardo. (2019) Desemprego sobe para 12,7% com 13,4 milhões de pessoas em busca de trabalho. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019. Recuperado em 03 de julho, 2019, de https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencianoticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24283-desemprego-sobe-para-12-7-com-13-4milhoes-de-pessoas-em-busca-de-trabalho.























A VISÃO DA CONTABILIDADE SOBRE AS REFORMAS DO BRASIL

16 e 17 de setembro de 2019

Serasa Experian. (2019). Brasil encerra 2018 com 5,3 milhões de micro e pequenas empresas inadimplentes, revela Serasa., Recuperado em 03 de julho, https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/brasil-encerra-2018-com-53-milhoesde-micro-e-pequenas-empresas-inadimplentes-revela-serasa

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (2019). Conheça os três Regimes tributários. 2019. Recuperado 09 de julho, 2019, em de http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimestributarios, 1 ddf 8178 de 8c 5610 Vgn VCM 1000004 c00210 a RCRD.

Zanotelli, M. (2005). PIS e COFINS cumulativos e não-cumulativos em uma empresa tributada pelo lucro real. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.





















